



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2010

Por este instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, inscrita no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da CI n.ºM -1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91 doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ENERGITEC LTDA inscrita no CNPJ/MF** sob o nº 09.556.854/0001-23, situada na Rua cento e nove, nº 16 - Bairro Vale do Jatobá, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.664-130, representado por José Maria Moura Teixeira CI nº. MG -2.264.501 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 531.616.026-68, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem, enquadrado na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 007/2010, processo nº 021/2010**, conf. Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço especializado para manutenção corretiva em redes de distribuição secundária (rede de baixa tensão) na região do Centro Educacional Afonso de Morais onde funciona o Projeto Espaço Jovem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 4.280,00 (quatro mil e duzentos e oitenta reais) a serem pagos após o término da execução e aceite dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município, que deverão onerar o presente exercício.

DOTAÇÃO	FICHA
02.14.03.04.122.0005.2086.3.3.90.39.00	627



CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 – A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, começando à vigorar em 05/03/2010 e terminando em 03/04/2010.

4.2 – O serviço deverá ser executado em até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E CONTROLE DO TRABALHO

5.1 - A execução do objeto do presente contrato se vincula a coordenação e supervisão da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.

5.2 – Os serviços serão executados conforme definição de dia e horário agendados pela secretaria para não prejudicar os trabalhos ora em andamento no espaço local.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço.

6.2 – Fornecer toda mão de obra, material e estrutura para o trabalho devem ser qualificada e em quantidade compatível com os serviços do objeto desta proposta;

6.3 – Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;

6.4 – Participar de reuniões programadas pelo contratante;

6.5 – Relatar todas as ocorrências observadas durante a execução dos serviços com as respectivas providências tomadas;

6.6 – Respeitar as normas de entrada, instruções e orientações do contratante;

6.7 – Emitir relatório técnico conclusivo dos trabalhos executados;

6.8 – A CONTRATADA é exclusivamente responsável por quaisquer danos que por ventura vier a causar diretamente a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer reparação porventura exigida.

6.9 – A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários resultantes da execução deste instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – O CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento previsto neste instrumento com pontualidade, desde que atendidas as formalidades previstas neste instrumento.

7.2 – O CONTRATANTE permitirá a entrada nas instalações de pessoal, máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços, respeitando as normas em vigor;

7.3 – O CONTRATANTE fornecerá local para armazenamento dos equipamentos, instalação sanitária e água potável nos locais dos serviços;

7.4 – O CONTRATANTE indicará funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

8.1 - A violação ou inadimplemento de qualquer das condições estipuladas no presente instrumento determinará para a parte infratora a obrigação de pagar uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da parte que não deu causa de prosseguir na execução do que aqui se contrata e/ou cobrar indenização de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será feito pela Secretaria Municipal da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após a liberação pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura, conferidas, aceitas e processadas pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DO SERVIÇO

10.1 – A garantia dos serviços executados, após o recebimento dos serviços, deverá ser de pelo menos 03 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Salvo expresse consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, fica expressamente proibido o transpasse do presente contrato, devendo os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4


em apreço ser planejados e executados por pessoas qualificadas e integrantes do quadro de pessoal da CONTRATADA ou indicada por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

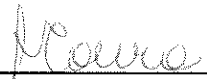
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo.


Lagoa Santa, 01 de março de 2010.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
Rogério César de Matos Avelar
CONTRATANTE


ENERGITEC LTDA.
José Maria Moura Teixeira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 829013696-26


CPF: 08074733670